

# MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC PROCESSO Nº 38/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada e acreditada pelo INMETRO nos serviços de amostragem e ensaios analíticos, para execução de coleta de amostras de água em Campo Alegre/SC e elaboração de laudo técnico com resultados comparativos aos Valores Máximos Permitidos (VMP) apresentados nas legislações pertinentes, bem como indicação dos Limites de Detecção (LD) e de Quantificação (LQ) para cada um dos parâmetros em questão, conforme cronograma contido neste Edital.

**ASSUNTO:** Pedido de Impugnação ao Edital da Pregão Eletrônico 38/2023

### DESPACHO

Versa a Impugnação em análise, apresentada pela empresa CONTROLE ANALITICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA. 05.431.967/0001-41, acerca das condições do edital:

#### **Neste, o impugnante alega e requer:**

*O processo apresenta solicitação de documento específico para empresa que tenha sido registrada em junta comercial, não permitindo por exemplo que empresas que tenham seu registro em cartório de pessoa jurídica, participem do pleito, além disso no texto editalício existe a divergência do tipo de julgamento, tendo em alguns momentos a apresentação menor preço unitário e em outros menor preço global, além disso é citado a certificação conforme a ISO/IEC 17.025, porém, não é informado a porcentagem, além disso não é informado se permite ou não a subcontratação dos serviços.*

Quanto as alegações temos a esclarecer o seguinte:

- 1. O processo apresenta solicitação de documento específico para empresa que tenha sido registras em junta comercial, não permitindo por exemplo que empresas que tenha seu registro em cartório de pessoa jurídica, participem do pleito:*  
R- O edital exige a apresentação da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do respectivo Estado, para comprovação de enquadramento da empresa. Por tratar-se de Edital de ampla concorrência, esta condição será alterada;
- 2. No texto editalício existe a divergência do tipo de julgamento, tendo em alguns momentos a apresentação menor preço unitário e em outros menor preço global:*  
R - Não existe divergência no edital, o julgamento é pelo **MENOR VALOR GLOBAL** (soma de todos os itens), apenas os lances são por valor unitário na sessão de julgamento.
- 3. É citado a certificação conforme a ISO/IEC 17.025, porém, não é informado a porcentagem:*  
R – Conforme diligência com o responsável técnico, quanto à ISO/IEC 17.025, não é possível responder pois não há como saber a que porcentagem se referem da forma como foi escrito.
- 4. não é informado se permite ou não a subcontratação dos serviços:*  
R- Conforme diligência com o setor técnico, os serviços podem ser subcontratados, caso o qual deverá ser submetido à apreciação desta Administração, a quem incumbe

## **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - ESTADO DE SANTA CATARINA**

avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da empresa vencedora do certame pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante esta Administração pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Neste sentido, analisada a documentação, bem como os fundamentos da impugnação e em atendimento ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público e celeridade, DECIDE a Pregoeira, por conhecer a impugnação apresentada, e JULGA **PROCEDENTE EM PARTES**.

Publique-se para conhecimento de todos, intime-se a Impugnante da presente decisão.

O edital será alterado e a abertura do processo será remarcada e publicada.

Encaminho esta Decisão para conhecimento da Autoridade Superior.

É a decisão.

Campo Alegre- SC, 11 de abril de 2023.

**MARIA RISTINA MARCINIAK MUNHOZ**  
PREGOEIRA

**DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**  
(Processo Licitatório nº 38/2023)

**RATIFICO** a decisão proferida pela Pregoeira, quanto a impugnação ao edital do Processo Licitatório nº 38/2023, interposto pela empresa CONTROLE ANALITICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA. 05.431.967/0001-41, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos, considerando todas as informações prestadas.

Publique-se, para conhecimento de todos e Intime-se a Impugnante da presente decisão.

É a decisão.

**ELEONORA BAHR PESSÔA**  
Secretária Municipal de Administração